

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**  
(Do Sr. BIBO NUNES)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do câncer.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 19-O da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renomeando-se o parágrafo único como §1º:

“Art. 19-O.....

§1º.....

§2º Os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas do câncer incluirão a utilização de imunoterapia quando for a opção de tratamento comprovadamente mais eficaz, na forma do regulamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O câncer é uma das principais causas de morte no Brasil, responsável por mais de 200 mil óbitos por ano em nosso País. Segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca), surgem mais de 600 mil novos casos anualmente em brasileiros ou brasileiras.

O tratamento oncológico tem melhorado continuamente com o avanço da ciência, aumentando as chances de cura, ou a sobrevida, dos pacientes. Uma inovação tecnológica muito promissora é a imunoterapia,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibo Nunes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218588257700>



\* C D 2 1 8 5 8 8 2 5 7 7 0 0 \*

modalidade terapêutica que estimula o sistema imunológico a combater as células neoplásicas.

Atualmente, esta técnica já é aplicada nos melanomas, e nos cânceres de bexiga, pulmões, rins, entre outros. Existem pesquisas em andamento com resultados promissores para câncer de mama e câncer colorretal.

Infelizmente, a imunoterapia ainda fica restrita, em geral, à rede privada de saúde. No Sistema Único de Saúde (SUS), o processo de avaliação de novas tecnologias tende a ser bem criterioso, e também há limitações orçamentárias, o que limita o acesso a fármacos de alto custo.

Nesse contexto, apresentamos este Projeto de Lei, pois achamos importante prever o acesso a essa nova modalidade para os usuários do SUS, quando for comprovadamente mais eficaz do que o tratamento tradicional.

Embora a imunoterapia costume ter um custo mais elevado, entende-se que, nos casos em que tiver maior eficácia, ocorrerá uma economia a médio/longo prazo, pelo aumento do tempo de sobrevida sem doença e redução do risco de recidiva. Sem contar que, acima de tudo, estaremos salvando milhares de pacientes dessa terrível doença que ataca cada vez mais pessoas em nosso país. Pacientes esses que não têm acesso ao tratamento do qual necessitam.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta medida, tão justa e necessária.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado BIBO NUNES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibo Nunes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218588257700>



\* C D 2 1 8 5 8 8 8 2 5 7 7 0 0 \*